



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOBIOLOGIA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia (PPG-Psicobiologia) da Escola Paulista de Medicina (EPM) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais de ensino, pesquisa e extensão em temas afins à Psicobiologia, com destaque para suas áreas de concentração, privilegiando a integração do conhecimento.
- Art. 2º O funcionamento didático-pedagógico e administrativo do PPG-Psicobiologia é orientado por este regimento e subordinado aos regimentos internos e às normas gerais e resoluções da Câmara de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina (CaPGPq-EPM) e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq) da Unifesp, que lhe são aplicáveis.

CAPÍTULO I COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 3º O colegiado coordenador do PPG-Psicobiologia é a Comissão de Ensino de Pós-Graduação em Psicobiologia (CEPG-Psicobiologia), constituída:
- I pelos membros do corpo permanente de orientadores(as) credenciados(as) no PPG que tenham vínculo estatutário com a Unifesp;
- II por um(a) representante do corpo discente ou seu(sua) respectivo(a) suplente, eleitos(as) por seus pares entre os(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPG-Psicobiologia, com direito a voz e voto.
- § 1° Os membros da CEPG permanecerão na comissão enquanto preencherem os critérios mencionados no artigo 4°.
- § 2º O mandato dos membros orientadores da CEPG será de quatro anos, sendo admitidas reconduções. O mandato poderá ser suspenso:
- a) mediante solicitação pessoal;
- b) na hipótese de aplicação de pena disciplinar de exclusão.
- § 3° O mandato do representante discente da CEPG será de um ano, permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula. O mandato poderá ser suspenso:





- a) mediante solicitação pessoal;
- b) na hipótese de trancamento da matrícula;
- c) na hipótese de abandono ou conclusão do curso;
- d) na hipótese de aplicação de pena disciplinar de exclusão.
- Art. 4º A CEPG do PPG-Psicobiologia tem um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a) eleitos(as), em chapa, entre membros do corpo de orientadores(as) permanentes do PPG.
- § 1º O mandato da coordenação será de quatro anos, admitida uma recondução sucessiva.
- § 2º Em caso de vacância do coordenador(a), o vice-coordenador assume a coordenação.
- § 3º Em caso de vacância do(a) vice-coordenador(a), será indicado um substituto com aprovação da CEPG.
- § 4º Em caso de vacância simultânea das funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a), assumirá a coordenação da CEPG o(a) membro com maior tempo de docência na Unifesp, a quem caberá iniciar novo processo eleitoral em até 60 (sessenta) dias.
- § 5° Se houver mais de um(a) membro com a mesma antiguidade, será escolhido(a) aquele(a) que contar com maior tempo no PPG. Persistindo o empate, proceder-se-á a sorteio.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º São atribuições da CEPG:

- a) orientar e coordenar as atividades do PPG, podendo recomendar à CaPGPq da EPM o credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de orientadores;
- b) elaborar o currículo do PPG, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos atribuíveis às disciplinas que o compõem;
- c) fixar as diretrizes gerais para o PPG e aprovar as diretrizes específicas de suas áreas de concentração;
- d) decidir sobre as questões referentes à matrícula, dispensa de disciplinas, aproveitamento de créditos, representações e recursos impetrados.
- e) determinar as regras do processo seletivo para ingresso na pós-graduação, em consonância com as normas deste regimento e do Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp;
- f) constituir comissões especiais para fins específicos, que deverão ter, pelo menos, um representante de cada área de concentração e, nos casos pertinentes, um representante discente;
- g) estabelecer regras para desempenho de atividades assistenciais e didáticas exercidas pelos discentes;
- h) aprovar as propostas de disciplinas;
- i) zelar pelo cumprimento das normas e pela qualidade das disciplinas oferecidas;
- j) estabelecer os critérios para a distribuição das bolsas de estudo disponíveis e o processo de acompanhamento do trabalho dos bolsistas;





- k) fazer o planejamento orçamentário do PPG e estabelecer os critérios para captação e uso dos recursos obtidos junto aos órgãos oficiais de fomento à pesquisa ou junto à iniciativa privada;
- 1) reunir-se ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente, na medida do necessário;
- m) aprovar nomes dos componentes das comissões julgadoras dos exames de qualificação e de defesa de Mestrado e de Doutorado, selecionados pela CEPG a partir de uma lista de nomes sugeridos pelo orientador e submetê-las à homologação pela CaPGPq da EPM. Outros nomes poderão ser indicados pela CEPG em caso de necessidade;
- n) acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPG, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- o) emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- p) decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao PPG.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6° A CEPG reunir-se-á mensalmente.

- § 1º As decisões da CEPG serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em casos de alteração deste regimento ou descredenciamento de orientador à revelia, quando será exigida aprovação de 2/3 da CEPG. As decisões deverão ser registradas em ata na qual constem os nomes dos(as) presentes e a qual deverá ser apreciada e submetida à aprovação em reunião subsequente.
- § 2º Poderão ser convidados(as) para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, orientadores(as) ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.
- § 3º As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido em segunda instância à CaPGPq da EPM e, em última instância, ao CPGPq da Unifesp.
- § 4º As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela secretaria do PPG em um prazo máximo de 30 dias após sua aprovação.
- § 5º Por decisão da maioria de membros do colegiado, reuniões extraordinárias da CEPG poderão ser convocadas.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO(A) COORDENADOR(A) DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º Compete ao coordenador da CEPG:

I - representar todas as questões relativas ao PPG-Psicobiologia em todas as instâncias da Unifesp e fora da Unifesp, sendo seu porta-voz;





- II promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do PPG;
- III gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;
- IV gerir os recursos financeiros do PPG em consonância com as diretrizes da CEPG e do CPGq;

CAPÍTULO II DOS(AS) ORIENTADORES(AS)

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 8º Os orientadores do PPG-Psicobiologia, portadores do título de Doutor, deverão ser credenciados de acordo com as normas previstas pelo regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.
- § 1° O orientador poderá propor a indicação de até dois coorientadores por discente, os quais, portadores do título de Doutor e credenciados pela CEPG de acordo com as normas, contribuirão, pela experiência na matéria estudada, para a execução da pesquisa e a elaboração final da dissertação ou tese.
- § 2º É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art. 9°. Compete ao orientador:

- a) orientar o discente na elaboração e na execução do projeto e da dissertação ou tese;
- b) responsabilizar-se por toda a documentação oriunda da coleta de dados realizada pelo estudante (protocolos de pesquisa, prontuários de participantes de pesquisa, banco de dados etc.), mantendo-a guardada, por, no mínimo, cinco anos após a publicação científica, ou por maior tempo, conforme exigências específicas de agências de fomento e instâncias reguladoras (CEP, Conep, Anvisa etc.);
- c) fazer relatos periódicos à CEPG sobre o andamento do projeto da pesquisa e sobre o desempenho dos discentes sob sua orientação, em todas as atividades pertinentes ao PPG, complementando-os com os documentos de avaliação das áreas de concentração;
- d) participar da avaliação anual de discentes de cada área de concentração quanto ao andamento do projeto de pesquisa e o desempenho em todas as atividades pertinentes ao PPG-Psicobiologia, emitindo relatório final sobre os resultados dessa avaliação, o qual deverá ser encaminhado à CEPG;
- e) comunicar à CEPG o descumprimento de metas, prazos ou programações determinadas ao discente que venham a prejudicar a execução do projeto de pesquisa ou a elaboração final da dissertação ou tese:
- f) solicitar à CEPG, de acordo com este regimento, as providências para realização de exame de qualificação e para a defesa da dissertação ou tese do(a) discente;





g) indicar à CEPG os nomes para composição das comissões julgadoras da dissertação ou tese do(a) discente;

- h) solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- i) presidir a sessão de defesa da dissertação ou tese e, no seu impedimento, a CEPG designará um(a) substituto(a);
- j) ao final do trabalho de conclusão de Mestrado ou Doutorado, ou em caso de interrupção, o orientador deverá ter posse do banco de dados completo referente ao projeto de pesquisa;
- k) certificar-se, com o(s) coorientador(es), de que o(a) discente cumpre seu cronograma e suas atividades didáticas e de pesquisa com assiduidade, dedicação e qualidade;
- l) supervisionar, em conjunto com o(s) coorientador(es), as atividades assistenciais e didáticas a serem exercidas pelo(a) discente, se as mesmas fizerem parte da sua formação e forem necessárias para a elaboração da dissertação ou tese.

SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS(AS) ORIENTADORES(AS)

- Art. 10. O credenciamento de orientadores(as) é atribuição do CPGPq, por solicitação da CEPG e aprovado pela CaPGPq da EPM.
- Art. 11. O encaminhamento da solicitação de credenciamento de orientadores(as) será avaliado por uma comissão específica para essa finalidade, composta por quatro professores orientadores do PPG-Psicobiologia, cada um representando uma das áreas de concentração.
- Art. 12. O processo de credenciamento deverá ocorrer no início de cada ano, norteado pela avaliação realizada na última reunião da CEPG do ano anterior, que determinará a necessidade e o interesse de cada área de concentração e a manutenção de um alto nível de qualidade.
- Art. 13. O candidato ao credenciamento inicial deverá preencher os seguintes critérios mínimos:
- a) ter obtido há pelo menos dois anos o título de Doutor (reconhecido pelo MEC);
- b) atuar em linha de pesquisa que tenha inserção na proposta do PPG-Psicobiologia;
- c) ser o autor principal (primeiro, último ou autor correspondente) de pelo menos três artigos em periódicos ISI/JCR nos últimos cinco anos;
- d) ter experiência prévia em formação de recursos humanos e captação de auxílio à pesquisa.





Art. 14. O recredenciamento de orientadores será avaliado por uma comissão especificamente formada para esta finalidade, composta por quatro professores orientadores, cada um representando uma área de concentração do PPG.

- Art. 15. O recredenciamento de orientadores é atribuição da CaPGPq, sendo realizado mediante expressa manifestação de interesse da CEPG.
- Art. 16. Para recredenciamento, o proponente deverá preencher os critérios exigidos pela CaPGPq da EPM, bem como demonstrar participação ativa no PPG.
- Art. 17. Na hipótese de não ter seu recredenciamento aprovado, o(a) orientador(a) poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento, mas não poderá aceitar novos(as) orientandos(as).
- Art. 18. A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, e em cumprimento do seu regimento, solicitar o descredenciamento de orientadores(as) junto à CaPGPq da EPM, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da CEPG.

SEÇÃO III DO(A) COORIENTADOR(A)

- Art. 19. O(a) coorientador(a) deverá ser portador(a) do título de Doutor(a) e obedecer aos seguintes critérios:
- a) ser indicado pelo orientador, que deverá justificar à CEPG sua participação no projeto;
- b) ter publicado o seu trabalho de tese de Doutorado em periódico indexado ISI ou ter ao menos duas outras publicações nas quais seja autor principal (primeiro, último ou autor de correspondência);
- c) ter linha de pesquisa definida ou ter participado da orientação de estudantes de Iniciação Científica ou Atualização Profissional.
- Art. 20. O *curriculum vitae* (modelo Lattes) do(a) candidato(a) será avaliado por dois(duas) examinadores(as) indicados(as) pela CEPG, que emitirão um parecer. A decisão final será tomada em reunião da CEPG.

Parágrafo único. O(a) coorientador(a) poderá ou não ter vínculo formal com a Unifesp.

SEÇÃO IV DO NÚMERO DE ORIENTANDOS(AS)





Art. 21. O número máximo recomendado de orientandos(as) por orientador(a) é estipulado por documentos da área de avaliação da CAPES à qual o PPG está inserido, podendo ser excepcionalmente ultrapassado face às necessidades conjunturais do PPG, desde que com aprovação da CEPG.

CAPÍTULO III DOS(AS) PÓS-GRADUANDOS(AS)

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 22. A seleção para ingresso no PPG-Psicobiologia será realizada de acordo com a periodicidade e as regras estabelecidas pela CEPG e divulgadas por meios físicos e/ou eletrônicos, respeitadas as normas gerais deste regimento. O exame para ingresso poderá ocorrer até duas vezes ao ano, sendo constituído de duas fases.
- I A primeira fase consiste em uma avaliação obrigatória a todos(as) os(as) candidatos(as) ao Mestrado ou ao Doutorado Direto;
- II somente os(as) candidatos(as) aprovados(as) na primeira fase estarão habilitados(as) a participar da segunda etapa do processo seletivo;
- III os(as) candidatos(as) a Mestrado participarão da segunda etapa em avaliações nas áreas de concentração relativas aos seus projetos;
- IV os(as) candidatos(as) a Doutorado Direto terão como segunda fase o exame de admissão ao Doutorado.

Parágrafo único. As normas específicas do exame para ingresso, incluindo bibliografía; formato das provas; caráter eliminatório; critérios objetivos de avaliação; critérios para cotas; prazos para recursos e seu formato serão divulgadas em editais específicos no site do PPG-Psicobiologia.

Art. 23. Candidatos(as) ao Doutorado que já realizaram Mestrado (no PPG-Psicobiologia ou em outro PPG) poderão se submeter diretamente ao exame de admissão ao Doutorado.

Parágrafo único Os exames de admissão ao Doutorado serão realizados em fluxo contínuo, mediante solicitação da(a) candidato(a) e seu(sua) orientador(a), e conduzidos por uma banca examinadora constituída pela CEPG, a partir de uma lista de nomes sugerida pelo(a) orientador(a). A lista será homologada em reunião da CEPG, constando de três membros titulares portadores de título de Doutor





e um suplente. Pelo menos um dos componentes da banca deverá ser orientador(a) permanente do PPG-Psicobiologia.

Art. 24. A critério do orientador ou da área de concentração, pode-se exigir que o(a) candidato(a) complete um período de estágio probatório ou atividade complementar ao processo seletivo antes de se submeter ao exame de ingresso.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

- Art. 25. Por ocasião da matrícula inicial, o(a) discente deverá apresentar o aceite formal de um orientador credenciado no PPG-Psicobiologia.
- Art. 26. O(a) discente deve efetuar a pré-matrícula na secretaria do PPG-Psicobiologia e, posteriormente, efetuar a sua matrícula definitiva.
- Art. 27. A matrícula somente será efetivada após a entrega do projeto à CEPG. O projeto deve ser assinado pelo orientador e pelo(a) discente.

Parágrafo único. Nenhum projeto de pesquisa poderá ser iniciado sem aprovação de seu respectivo Comitê de Ética ou liberação para realização, de acordo com a normativa vigente.

- Art. 28. Para a efetivação da matrícula inicial, o(a) discente deverá providenciar toda a documentação exigida e divulgada pela CEPG e pela CaPGPq da EPM.
- Art. 29. O(a) discente deverá efetuar rematrículas anuais de acordo com as regras do PPG e da ProPGPq, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.
- § 1° No caso de não efetuar sua rematrícula na época determinada, o(a) discente terá dois meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula ou será automaticamente desligado(a).
- § 2º É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e rematrícula a qualquer título.
- § 3º É vedada a matrícula simultânea em mais de um PPG stricto sensu da Unifesp.
- § 4º A normatização do processo de matrícula é definida pela secretaria da CaPGPq da EPM.

SEÇÃO III DOS PRAZOS





Art. 30. O prazo para a obtenção do título de Mestre é de no mínimo um ano e no máximo dois anos, com possibilidade de prorrogação solicitada por meio de justificativa emitida pelo(a) orientador(a) e aprovada pela CEPG, seguindo os limites estabelecidos pelo regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

Art. 31. O prazo para a obtenção do título de Doutor é de no mínimo dois anos e no máximo quatro anos, podendo ser de até cinco anos em caso de Doutorado Direto, com possibilidade de prorrogação solicitada por meio de justificativa emitida pelo(a) orientador(a) e aprovada pela CEPG, seguindo os limites estabelecidos pelo regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

Parágrafo único O prazo é computado a partir da data de matrícula e o término é determinado pela data da homologação do título pelo CPGPq. O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nesses prazos estabelecidos, conforme estabelecido no regimento da Pós-Graduação e Pesquisa.

SEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 32. O(a) discente poderá ser desligado(a) do PPG-Psicobiologia nas seguintes situações:

- a) a pedido do(a) interessado(a);
- b) se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- c) se não efetuar as rematrículas anuais;
- d) se for reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou reprovado(a) em três disciplinas distintas;
- e) se for reprovado(a) pela segunda vez no exame de qualificação do Doutorado;
- f) se for reprovado(a) pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;
- g) se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação ou tese ou ultrapassar os limites fixados no regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp;
- h) por solicitação do(a) orientador(a) à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório fundamentado em relatório circunstanciado, após aprovação pela CaPGPq respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- i) por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação, fabricação de dados ou falsos resultados, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Unifesp, após aprovação pela CaPGPq, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa;





SEÇÃO V DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

- Art. 33. Para transferência de nível o(a) discente deverá apresentar a uma banca definida pela CEPG os resultados relativos ao projeto de Mestrado e a proposta de projeto de pesquisa para Doutorado.
- § 1º Para efeitos de prazo de conclusão, será considerada a matrícula inicialmente efetuada, de acordo com as regras do PPG e da CaPGPq da EPM.
- § 2º Somente será permitida uma única transferência de nível.
- § 3º A transferência de nível poderá ocorrer somente até o 18º mês do Mestrado.
- § 4º Na transferência de nível de Mestrado para Doutorado, o processo somente será considerado se respeitados os prazos máximos estabelecidos pelo PPG para o nível de Mestrado a partir da matrícula inicial.

SEÇÃO VI DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES(AS) OU DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 34. Para transferência de orientador(a) ou de PPG é necessária a solicitação, por escrito, por parte do(a) discente e/ou do(a) orientador(a).
- § 1º A aprovação da mudança de orientador(a), dentro do PPG-Psicobiologia, fica a critério da CEPG.
- § 2º Na situação de transferência entre orientadores(as), do mesmo PPG ou não, será contabilizada a data da matrícula inicial para efeitos de prazo.

SEÇÃO VII DOS(AS) DISCENTES ESPECIAIS

- Art. 35. São considerados(as) discentes especiais aqueles(as) que, sem vínculo formal com um PPG da Unifesp, solicitem matrícula em disciplinas de pós-graduação na Unifesp.
- § 1° O aceite do(a) discente especial deverá ser referendado pela CEPG, ouvido o docente responsável pela disciplina.
- § 2° O(a) discente especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG.
- § 3° Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, a critério da CEPG, desde que o(a) discente seja regularmente admitido(a) após processo seletivo, em um dos PPGs *stricto sensu* da Unifesp, no prazo máximo de quatro anos após a conclusão da disciplina.





CAPÍTULO IV DOS CRÉDITOS E DAS DISCIPLINAS E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

SEÇÃO I DOS CRÉDITOS MÍNIMOS REQUERIDOS

- Art. 36. Para o Mestrado são exigidos 25 créditos e para o Doutorado 40 créditos, referentes à participação em disciplinas (obrigatórias e opcionais), reuniões científicas, atividades didático-profissionais ou assistenciais.
- Art. 37. As disciplinas do PPG-Psicobiologia utilizarão a equivalência horas/créditos conforme as normas definidas pela PRoPGPq.
- Art. 38. Os créditos serão conferidos aos(às) discentes que cumprirem as exigências da disciplina e forem aprovados com uma frequência igual ou superior a 75%.
- Art. 39. O(a) orientador(a) poderá atribuir até 20% dos créditos às atividades didáticas ou de pesquisa realizadas pelo(a) discente.
- Art. 40. O(a) orientador(a) poderá solicitar ao(à) discente o aproveitamento em disciplinas ou atividades sem a concessão de créditos.
- Art. 41. O cumprimento de disciplinas não pertencentes ao PPG-Psicobiologia deverá ser previamente acordado entre orientador(a) e orientando(a), sendo necessário que os respectivos créditos sejam validados pela CEPG quando oferecidos por outras instituições.
- Art. 42. A não obtenção da totalidade dos créditos necessários é impeditiva para a defesa da dissertação e da tese, como disposto no regimento interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

SEÇÃO II DAS DISCIPLINAS

Art. 43. Todos(as) os(as) orientadores(as), coorientadores(as) e colaboradores(as) do PPG interessados em ministrar uma disciplina deverão submeter uma proposta para aprovação pela CEPG.





Art. 44. As disciplinas do PPG-Psicobiologia terão como docentes responsáveis, preferencialmente, orientadores permanentes do PPG.

- Art. 45. As disciplinas de Estatística e de Ética em Pesquisa são obrigatórias para todos os pós-graduandos matriculados no PPG, e as demais disciplinas deverão ser escolhidas em comum acordo com o(a) orientador(a).
- Art. 46. Os(as) discentes(as) poderão ter até no máximo 30% de créditos provenientes de disciplinas afins realizadas em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES-MEC, mediante cálculo da equivalência de créditos e aprovação do(a) orientador(a).
- Art. 47. Os níveis de aproveitamento, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:
- I. A Excelente, com direito às unidades de crédito;
- II. B Bom, com direito às unidades de crédito;
- III. C Regular, com direito às unidades de crédito;
- IV. D Insatisfatório, sem direito às unidades de crédito.
- § 1° O(a) discente que for reprovado(a) em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.
- § 2° A reprovação por duas vezes na mesma disciplina, ou em três disciplinas distintas representa motivo de desligamento do(a) discente do PPG.
- Art. 48. O(a) discente que, com a anuência do(a) orientador(a), solicitar cancelamento de matrícula em uma disciplina não a terá incluída em seu histórico escolar desde que o cancelamento seja efetivado no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.
- § 1° Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer em um prazo maior que 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao(à) discente o conceito D, que constará em seu histórico escolar.
- § 2° Em situações excepcionais em que o(a) discente requeira cancelamento de matrícula em uma disciplina em prazo maior de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do(a) orientador(a), apresentando os motivos da desistência, que serão analisados e julgados pela CEPG, a qual decidirá pela atribuição ou não de conceito e, consequentemente, pela inclusão ou não em histórico escolar.

SEÇÃO III DA LÍNGUA ESTRANGEIRA





Art. 49. Para a defesa da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado, os(as) discentes(as) brasileiros(as) devem evidenciar proficiência em inglês como língua estrangeira, a ser comprovada no ato da matrícula.

- § 1º É reconhecida a proficiência em Língua Portuguesa como língua estrangeira para discentes surdos, estrangeiros ou indígenas.
- § 2º Os procedimentos para comprovação de proficiência em língua estrangeira serão estabelecidos por resolução normativa específica.

CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 50. A aprovação no exame de qualificação é requisito obrigatório para o agendamento da defesa de Doutorado.

Parágrafo único O exame de qualificação poderá ser efetivado em língua estrangeira, conforme definido pela CEPG.

- Art. 51. A qualificação deve ocorrer até o 30° (trigésimo) mês após a matrícula no Doutorado e será conduzida por uma banca examinadora, constituída pela CEPG a partir de uma lista de nomes sugerida pelo(a) orientador(a). A lista será homologada em reunião da CEPG, constando de três membros titulares portadores de título de Doutor e um suplente. Pelo menos um dos componentes da banca deverá ser orientador(a) permanente do PPG-Psicobiologia.
- Art. 52. Para o exame de qualificação de Doutorado, o(a) discente deverá:
- a) apresentar um manuscrito do artigo científico de assunto relacionado à tese, como primeiro autor;
- b) apresentar um manuscrito prévio da estrutura da tese com uma breve explicação de cada item.
- Art. 53. No caso de reprovação no exame de qualificação, o(a) discente poderá realizar outro exame uma única vez, em até dois meses. A reprovação dupla acarretará desligamento automático do(a) discente do PPG.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 54. O título acadêmico de Mestre em Ciências será outorgado para os(as) discentes que cumprirem as normas estabelecidas neste regimento para esse nível.





Art. 55. O título acadêmico de Doutor em Ciências será outorgado para os(as) discentes que cumprirem as normas estabelecidas neste regimento para esse nível.

SEÇÃO I DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 56. Para a homologação do título de Mestre, o(a) discente deverá obrigatoriamente:

- a) totalizar as unidades de crédito em atividades, programadas ou supervisionadas, devendo observar o limite mínimo de vinte e cinco créditos e cumprir as disciplinas obrigatórias exigidas pelo PPG-Psicobiologia;
- b) apresentar a dissertação dentro dos padrões estabelecidos pelo PPG-Psicobiologia, demonstrando sua capacidade de sistematização de conhecimentos e utilização de métodos e técnicas de investigação científica ou tecnológica;
- c) antes da defesa, utilizar a ferramenta para verificação de similaridade, cujo resultado deverá ser conferido pelo(a) orientador(a), e providenciar as devidas modificações, caso necessário;
- d) cumprir prazo mínimo de doze meses após a matrícula para a defesa;
- e) realizar defesa, obrigatoriamente pública, da dissertação de Mestrado;
- f) ter sua dissertação, que poderá ser escrita em língua estrangeira, aprovada por banca definida e sancionada pela CEPG;
- g) entregar ao(à) orientador(a) todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa, em formato original acompanhado dos respectivos materiais que lhe deram origem, quando aplicável;
- h) incluir a dissertação no repositório institucional da Unifesp, contemplando ajustes sugeridos pela comissão avaliadora, de acordo com a normativa vigente.

SEÇÃO II DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 57. Para a homologação do título de Doutor, o(a) discente deverá obrigatoriamente:

- a) totalizar as unidades de crédito em atividades, programadas ou supervisionadas, devendo observar o limite mínimo de quarenta créditos e cumprir as disciplinas obrigatórias exigidas pelo PPG-Psicobiologia;
- b) apresentar a tese dentro dos padrões, seguindo as normas definidas pelo Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, demonstrando sua capacidade de sistematização dos conhecimentos e utilização de métodos e técnicas de investigação científica ou tecnológica;
- c) antes da defesa, utilizar a ferramenta para verificação de similaridade, cujo resultado deverá ser conferido pelo(a) orientador(a), e providenciar as devidas modificações, caso necessário;
- d) cumprir o prazo mínimo de 24 meses após a matrícula para a defesa;





e) ter sido aprovado(a) no exame de qualificação e na defesa da tese, que poderá ser escrita em língua estrangeira, por banca definida e sancionada pela CEPG;

- f) realizar defesa, obrigatoriamente pública, de tese de Doutorado;
- g) ter sua tese, que poderá ser escrita em língua estrangeira, aprovada por banca definida e sancionada pela CEPG;
- h) entregar ao(à) orientador(a) todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa, em formato original acompanhado dos respectivos materiais que lhe deram origem, quando aplicável;
- i) depositar a tese no repositório institucional da Unifesp, contemplando ajustes sugeridos pela comissão avaliadora, de acordo com a normativa vigente.

Art. 58. O(a) discente, em conjunto com o(a) orientador(a), deverá solicitar à CEPG as providências necessárias para a defesa, ao término da redação da tese, bem como cumprir todas as formalidades exigidas pela ProPGPq para esse fim.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES

SEÇÃO I DAS COMISSÕES JULGADORAS

- Art. 59. Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG e homologados pela CaPGPq da EPM.
- Art. 60. A comissão julgadora da dissertação de Mestrado será constituída pelo orientador como membro da banca e por três avaliadores(as) titulares e um(a) suplente, definidos(as) pela CEPG a partir de uma lista enviada pelo(a) orientador(a).
- Art. 61. Na composição da comissão julgadora da dissertação de Mestrado, pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à Unifesp e não pertencente ao corpo de orientadores do PPG-Psicobiologia.
- Art. 62. A comissão julgadora da tese de Doutorado será constituída por cinco avaliadores(as) titulares, sendo um deles o orientador, e dois(duas) suplentes, definidos(as) pela CEPG a partir de uma lista enviada pelo(a) orientador(a).





Art. 63. A comissão julgadora da tese de Doutorado será presidida pelo(a) orientador(a); na sua falta ou em caso de impedimento de comparecimento à sessão de defesa da tese, a CEPG designará um substituto para presidi-la.

Art. 64. É vedada a participação do coorientador em comissão julgadora da qual faça parte o respectivo orientador.

Art. 65. Os membros da comissão julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 66. Na composição da comissão julgadora da tese de Doutorado, além do orientador, somente um dos membros titulares poderá pertencer ao PPG e pelo menos dois dos membros deverão ser externos à Unifesp.

Parágrafo único A comissão julgadora da tese de Doutorado será constituída por dois membros suplentes, sendo que um deles deverá ser externo à Unifesp e não pertencente ao corpo de Orientadores do PPG em que o(a) candidato(a) estiver matriculado.

Art. 67. É vedada a participação, nas comissões julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

SEÇÃO II DOS JULGAMENTOS

Art. 68. A dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado será considerada Aprovada ou Reprovada, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 69. A sessão de defesa de Mestrado ou de Doutorado será realizada em sessão pública e constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato(a) pela comissão julgadora.

§ 1º A exposição oral do trabalho se dará entre 20 e 40 minutos.

§ 2º Na fase de arguição do candidato pela comissão julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

Art. 70. Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a CEPG poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato(a) e orientador(a) encaminhem previamente à CEPG requerimento, devidamente justificado, solicitando a presença exclusiva dos membros da comissão julgadora.





Parágrafo único Na situação apresentada no caput deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da comissão julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

- Art. 71. Imediatamente após a conclusão da fase de arguição do(a) candidato(a) pela comissão julgadora, cada examinador(a) expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o(a) candidato(a) Aprovado(a) ou Reprovado(a). O(A) coorientador(a) pode participar dessa sessão, mas não emitirá parecer.
- Art. 72. A conclusão da comissão julgadora será formalizada por escrito, o resultado proclamado ao(à) candidato(a) e a ata de defesa encaminhada à CaPGPq.
- Art. 73. A sessão de defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado poderá ser realizada em outro idioma, desde que a escolha, devidamente justificada, seja aprovada pela CEPG neste caso, a escrita da dissertação ou tese também poderá ser realizada no mesmo idioma.
- Art. 74. A sessão de defesa poderá ser realizada com participação dos membros da comissão julgadora por meio de modalidades de videoconferência, desde que aprovado pela CEPG.
- Art. 75. No caso de a comissão julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre ou de Doutor, haverá direito a uma nova apresentação, em prazo de no máximo um ano desde que não se ultrapassem os prazos máximos de matrícula definidos pelo PPG.
- § 1° Se, após a reapresentação da defesa, for novamente reprovado(a), o(a) candidato(a) será desligado(a) do PPG.
- § 2° O desligamento por duas reprovações na defesa deverá ser informado ao CPGPq por meio de ofício circunstanciado assinado pelo(a) coordenador(a) do PPG, com ciência da CaPGPq da EPM.
- § 3° Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica comissão julgadora, ou não, desde que aprovada pela CEPG.

CAPÍTULO VIII DO PÓS-DOUTORADO

- Art. 76. Para realização de Pós-Doutorado junto ao PPG-Psicobiologia, os(as) candidatos(as) deverão preencher os seguintes critérios:
- a) ter publicado pelo menos um artigo referente à sua tese de Doutorado como primeiro autor;
- b) ter projeto de pesquisa.





Art. 77. Compete ao(à) supervisor(a) do estágio de Pós-Doutorado:

- a) definir o início e o término do estágio;
- b) assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas;
- c) acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa desenvolvidas.
- Art. 78. Cada proposta de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada à CaPGPq da EPM acompanhada da documentação por ela solicitada, incluindo-se o resumo do projeto de pesquisa e as anuências expressas do(a) supervisor(a) e do(a) coordenador(a) do PPG-Psicobiologia, após homologação em reunião ordinária da CEPG.
- § 1º Nenhum projeto de pesquisa poderá ser iniciado sem aprovação de seu respectivo comitê de ética ou de liberação para realização, de acordo com a normativa vigente.
- § 2º Para efeitos de certificação, o Pós-Doutorado terá duração mínima de seis meses e máxima de cinco anos.
- Art. 79. O(a) pós-doutorando(a) deverá se rematricular anualmente
- Art. 80. Ao término do processo, todos os dados obtidos no período de pós-doutoramento deverão permanecer em posse do supervisor.
- Art. 81. Quando da conclusão do projeto, o pós-doutorando deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria do PPG no prazo de três meses. Se essa regra não for cumprida, o(a) supervisor(a) responsabilizar-se-á por encaminhar a declaração de encerramento à ProPGPq.
- Art. 82. O(a) pós-doutorando(a) poderá ser desligado(a) a pedido do supervisor por motivos éticos ou rendimento inadequado, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- Art. 83. A atividade de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Unifesp e o(a) pós-doutorando(a), sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos a servidores(as) e discentes de pós-graduação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84. A CEPG poderá modificar este regimento em reunião especialmente convocada para este fim, desde que com aprovação de pelo menos 2/3 dos membros.





Art. 85. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela CEPG em conformidade com os regimentos internos e as normas e resoluções da CaPGPq da EPM e da ProPGPq da Unifesp, aplicáveis aos casos.